



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
130422, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA/CE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ITAÍTINGA/CE., E DO OUTRO LADO,
SABOR E EVENTOS LTDA.

O Município de Itaitinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, com sede a Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Centro, Itaitinga/CE, através da Secretaria de **SAÚDE** neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a), Sr. **ANGELO LUIS LEITE NOBREGA**, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa SABOR E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à AVENIDA NOVA DO CONTORNO, Nº 5800, SALA B, PIRES FAÇANHA, EUSÉBIO/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.120.800/0001-96, por seu representante legal, Sra. Antônia Cleide Diogenes Saldanha, portador(a) do CPF nº 832.680.063-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 130407DL, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DE EVENTOS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍTINGA/CE

1.2 A descrição do(s) item(ns), quantidade(s) e preço(s) estão tabeladas no quadro seguinte.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM HORÁRIOS E LOCAIS DETERMINADOS PELA CONTRATANTE CONFORME DEMANDA, TIPO COFFEE BREAK POR PESSOA: CAFÉ, LEITE, CHOCOLATE QUENTE, SUCO DE FRUTAS (PELO MENOS TRÊS FRUTAS DIFERENTES). COMIDAS: PÃO DE QUEIJO, BOLOS (CHOCOLATE, MACAXEIRA, MILHO, BOLO PUDIM), PÃES DIVERSOS (BRIOCHE E BAGUETTE), GELÉIA E FRIOS, TAPIOQUINHA NA MANTEIGA, COMIDAS TÍPICAS DA ÉPOCA (CUSCUZ E TAPIOCA COM COCO) E FRUTAS NATURAIS (MAMÃO, ABACAXI, MAÇÃ, MELANCIA - PELO MENOS TRÊS FRUTAS). SERVIÇO DE APOIO: TOALHAS, TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, GUARDANAPOS E PESSOAL PARA SERVIR.	SERVIÇO	1100	R\$ 19,00	R\$ 20.900,00
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM HORÁRIOS E LOCAIS DETERMINADOS PELA CONTRATANTE CONFORME DEMANDA, COM PESO MÍNIMO TOTAL DE 600G. OPÇÃO DE CARNE VERMELHA OU BRANCA 200G. ARROZ E FEIJÃO OU BAIÃO DE DOIS.MACARRÃO, FAROFA, SALADA CRUA OU COZIDA, ACOMPANHADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM EMBALAGEM DE 330ML OU 300ML DE SUCO DE FRUTA OU 250ML DE REFRIGERANTE. TALHERES DESCARTÁVEIS: FACAS, GARFO E COLHER NA MESMA QUANTIDADE DAS REFEIÇÕES PEDIDAS POR CONTA DA CONTRATADA.	SERVIÇO	1200	R\$ 20,83	R\$ 24.996,00
VALOR GLOBAL R\$ 45.896,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo nº 26.02.26.6C7-04/2026, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Rua Manoel de Souza, 215 - Pátio Itaitinga – Parque
Genezaré - CEP: 61.881-263
(85) 3513-2004

licitacao@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
CONTAZIN 11.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 45.896,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A formalização do aditamento de vigência sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito..

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 A garantia de execução é independente de eventual garantia dos produtos/serviços, prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Rua Manoel de Souza, 215 - Pátio Itaitinga – Parque
Genezaré - CEP: 61.881-263
(85) 3513-2004

licitacao@itaitinga.ce.gov.br
 www.itaitinga.ce.gov.br



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
05/2012 Nº 209



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA



- 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, do Termo de Referência;
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 10.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 Aplicar-se-ão os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação: 13.01.10.122.0003.2.060.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: 1.500.1002.00 do orçamento do Município Itaitinga/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itaitinga-CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Itaitinga/CE, 22 de abril de 2026.

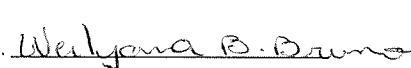

ANGELO LUIS LEITE NOBREGA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANTONIA CLEIDE
DIOGENES
SALDANHA:83268006353

Assinado de forma digital por
ANTONIA CLEIDE DIOGENES
SALDANHA:83268006353
Dados: 2026.04.22 11:21:33 -03'00'

SABOR E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 42.120.800/0001-96
Antônia Cleide Diogenes Saldanha
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF: 012.596.123-50

02. 
Nome:
CPF: 74899783353